



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei n.º 43/2015

Autoria- Estela Camata

Assunto: Institui a semana municipal de proteção da criança e adolescente contra o abuso sexual e da pedofilia.

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º¹.

Passo a expor o que segue:

O Projeto de Lei 43/2015, o qual Institui a semana municipal de proteção da criança e adolescente contra o abuso sexual e da pedofilia, objetiva, salvo melhor juízo, entre outros aspectos, chamar a atenção do Poder Público e também da sociedade, para juntos, combaterem a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

É preciso sempre ter em mente que a Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade das proposições são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

¹ Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relator.

Ricardo
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
DE 26/ABR/2015
512790002970

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Com relação ao projeto em apreço, não vejo óbice para sua tramitação, assim, faço apenas uma observação com relação ao **artigo 4º**, que, em análise primária, aparenta se desprender do foco principal do projeto, que é "instituir a semana municipal de proteção a criança e ao adolescente contra o abuso sexual e a pedofilia".

Tal artigo estabelece uma obrigatoriedade ao Poder Executivo, conseqüentemente à secretaria correlata e demais departamentos, que tem relação reduzida ao fato dos demais preceitos legais tratarem apenas da inclusão desta data no calendário municipal, interferindo assim, diretamente, nos trabalhos já realizados pelo Poder Executivo.

Desta forma, tal detalhe merece ser debatido em plenário na busca de melhor entendimento entre os representantes do Parlamento.

Assim Presidente, entendo, que, me referindo a análise de mérito de competência desta Comissão Permanente, encontra-se neste ato exaurida a alusiva atribuição regimental, devendo o projeto, para conclusão de sua tramitação legal, ser apreciado pelo Pleno da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Cambé 17 de agosto de 2015

Conrado A Scheller
Vereador
Relator da Comissão COPVUSE

DE ACORDO

De acordo
membro número
Párrafo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ Nº 000002970